



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 826/2019

Classifica Aparecida como Município de interesse turístico. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É **competência** do Estado promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que nos leva a concluir que **esta proposição atende o interesse público**. É *conveniente e oportuna* a medida que classifica município como de interesse turístico, pois tem o condão de estimular o desenvolvimento do turismo local, devendo a proposição ser **APROVADA**.

AUTOR: Dep. Pollyanna Dutra

RELATOR: Dep. Júnior Araújo. Substituído pelo Dep. Jeová Campos

P A R E C E R Nº 48/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 826/2019**, de autoria da Excelentíssima Senhora *Deputada Pollyanna Dutra*, o qual "**Classifica Aparecida como Município de interesse turístico.**".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de lavra da Excelentíssima *Deputada Pollyanna Dutra*, é louvável, pois a classificação de municípios como áreas de interesse turístico, visando o desenvolvimento destes nesta área, deve pautar o comportamento da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo¹, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto participe da Sociedade*”, de maneira que a criação de uma classificação que tenha por objetivo trazer maior desenvolvimento turístico aos municípios busca atender os anseios do interesse público já que o turismo pode ser uma ótima fonte de recursos para os municípios, o que beneficia diretamente sua população local.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de política estadual de turismo, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a *Organização Mundial do Turismo*², **turismo** é um fenômeno social, cultural e econômico que corresponde ao deslocamento de pessoas para outros países ou locais que estão fora do seu ambiente costumeiro, visando atender objetivos pessoais ou profissionais. Ainda segundo a Organização, essas pessoas são chamadas de visitantes (*visitors* em inglês), que podem ser turistas ou excursionistas, residentes ou não residentes, e o turismo tem direta ligação com a atividade que essas pessoas realizam no local, o que envolve o consumo de produtos e serviços, movimentando a economia local e trazendo benefícios para a população.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, previstas no artigo 180 da CF/88, que é o de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público que é o turismo em cidades do interior do Estado, o que nos leva a defender a **aprovação desta proposição**.

Assim, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 826/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

DEP. Júnior Araújo
Relator(a)

¹MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

²<http://statistics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/glossaryterms.pdf> (tradução livre)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”



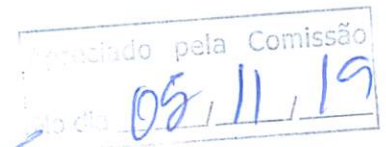
III - PARECER DA COMISSÃO³

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **826/2019**, concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.


DEP. MOACIR RODRIGUES
Presidente




DEP. CHIÓ
Membro


DEP. GALEGO SOUZA
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

³Parecer elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0.